CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1215
05 / 06 / 2008
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/344

Rio Grande, 04 de junho de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei encaminhado pelo Of. nº 686/08, Proc.1052/08, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.514, DE 24 DE JUNHO DE 1980."**

Justificamos o presente **VETO** tendo em vista que o referido Projeto de Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, representa um retrocesso para o Município do Rio Grande, pois, a cidade está vivendo um bom momento econômico, com mais dinheiro circulando no Município, principalmente, no setor varejista e sancionar o presente projeto seria limitar a atuação do comércio.

Outro fato de extrema importância que pesa neste momento são os empregos que deixarão de ser gerados e os que poderão ser perdidos tendo em vista o fechamento do comércio nos feriados e domingos.

Cabe salientar também que a competência do Município para legislar sobre a matéria é supletiva tendo em vista que cabe a União Federal legislar sobre a matéria, o que já ocorreu com a edição da Lei Federal 10.101/2000, em seu art. 6°, o qual autoriza o trabalho aos domingos, nas atividades de comércio em geral, logo se a União Federal autoriza não cabe ao Município contrariar legislação federal.

Por último, temos que o Superior Tribunal de Justiça já possui entendimento pacificado no sentido de que não cabe ao Município legislar sobre a abertura/fechamento do comércio já que o mesmo é de competência da União.

Tendo em vista o exposto, esperamos que seja acolhido o presente VETO, pela presente inconstitucionalidade do projeto de lei.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1215/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
O SIGNATÁRIO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de JUNHO de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 625/08

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de Junho de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de JUNHO de 2008.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....1215/2002

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 717/08
Proc. 1215/08

Rio Grande, 16 de junho de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos comunicar a Vossa Excelência, que o **Veto** conforme Mensagem 344 que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.514, de 24 de junho de 1980" foi **Rejeitado** com 13 votos.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta